



---

**DECRETO Nº 1.987 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.**

**COMPLEMENTA REGULAMENTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL "KALIL JORGE BITTAR", ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS INTERESSADOS EM LOTES NA CITADA ÁREA INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS CONFORME EXPRESSAMENTE PRECONIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 259 DE 12/12/2019.**

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** que nos termos do artigo 205 da Lei Orgânica Municipal o município promoverá a "geração de empregos, circulação e distribuição de riquezas, lazer, cultural e entretenimento" em seu território;

**Considerando** que para estimular a geração de empregos deve a municipalidade fomentar atividades econômicas, buscando atrair a instalação e ampliação de empresas em seu território;

**Considerando** que para atingir este objetivo é necessário que a municipalidade forneça condições as empresas para a realização de seus investimentos e ampliação das empresas já instaladas na comuna;

**Considerando** a necessidade de coordenação de inter-relacionamento entre o setor público e o setor privado, para que nos termos da Lei Federal nº. 8666/93, a municipalidade consiga disponibilizar as legítimas reivindicações das classes produtoras de modo a ampliar, manter, solidificar e gerar novos investimentos no município de Luiz Antônio;

**Considerando** que o Distrito Industrial "KALIL JORGE BITTAR" foi devidamente regulado nos termos da Lei Complementar Municipal n. 259 de 12/12/2019, cuja aplicabilidade propiciará a ampliação dos investimentos já existentes, bem como a realização de novos investimentos com o incremento do emprego direto e indireto e o consequente desenvolvimento da cidade;



**Considerando** que a doação de lotes da área industrial nos termos da citada Lei Complementar Municipal (art. 2º) se fará mediante licitação na modalidade concorrência nos termos da Lei nº. 8666/93 com exceção da hipótese elencada no § 2º do artigo 2º do citado diploma legal;

**Considerando** que a Lei Federal nº. 8666/93 em seu artigo 43, inciso V preconiza que o edital regulador do certame estabeleça critérios de julgamento e classificação das propostas;

**Considerando** a Deliberação do PRODEILA quanto aos critérios de eleição da proposta mais vantajosa;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A licitação na modalidade concorrência destinada a selecionar os melhores lances ou ofertas como condição para doação de lotes do Distrito Industrial "KALIL JORGE BITTAR" na forma estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº. 259 de 12/12/2019, cuja aplicabilidade propiciará a ampliação dos investimentos já existentes, bem como a realização de novos investimentos com o incremento do emprego direto e indireto e o conseqüente desenvolvimento da cidade, terá os seguintes critérios e pontuação para classificação e julgamento das propostas inserido expressamente no edital regulador do certame:

**I) Capital Social**

- a) de 05 (cinco) a 10 (dez) salários mínimos .... 01 ponto
- b) entre 11 (onze) e 30 (trinta) .... 02 pontos
- c) entre 31 (trinta e um) e 80 (oitenta) .... 05 pontos
- d) entre 81 (oitenta e um) e 150 (cento e cinquenta) .... 10 pontos
- e) acima de 151 (cento e cinquenta e um), para cada 50 (cinquenta) seguintes mais .... 15 pontos.

**II) Valor do Investimento:**

- a) de 05 (cinco) a 10 (dez) salários mínimos .... 01 ponto
- b) entre 11 (onze) e 30 (trinta) .... 02 pontos



- c) entre 31 (trinta e um) e 80 (oitenta) .... 05 pontos
- d) entre 81 (oitenta e um) e 150 (cento e cinquenta) .... 10 pontos
- e) acima de 151 (cento e cinquenta e um), para cada 50 (cinquenta) seguintes mais .... 15 pontos.

**III) Números de empregados:**

- a) de 01 (um) a 02 (dois) .... 01 ponto
- b) de 03 (três) a 05 (cinco) .... 02 pontos
- c) de 06 (seis) a 10 (dez) .... 06 pontos
- d) de 11 (onze) a 20 (vinte) .... 12 pontos
- e) a cada novos 20 (vinte), mais .... 10 pontos.

**IV) Proveniência da matéria-prima:**

- a) originária do Município .... 03 pontos
- b) originária do Estado de São Paulo ..... 02 pontos
- c) originária dos demais Estados .... 01 ponto.

**Art. 2º** Será examinada cada proposta, individualmente, considerando-se vencedora a que apresentar a melhor oferta, sendo que será assim considerada a que somar o maior número de pontos, apurados na forma do artigo anterior.

**Art. 3º** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, de acordo com o que preceitua o parágrafo §2º do artigo 45, da Lei Federal nº. 8.666 e suas alterações.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na presente data.

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**

**Prefeito Municipal**